Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Indicação n.° 231/2019

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se ao Sr. Prefeito.
Dracena, 17 de junho de 2019.

_____
Milton Polon
= Presidente =

Senhor Presidente:

Indico ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, que estude a possibilidade de atender ao disposto no art. 29, §1º, II e §2º; no artigo 30, *caput* e incisos I, III e VI; e artigo 31 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, crie programa de subsídios do serviço público de saneamento básico para fins de atendimento às famílias de baixa renda do Município de Dracena.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico no País e dá outras providências, dispõe, em seu artigo 29, §1º, que a instituição de tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará, entre outras coisas, a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, podendo ser adotados, nos termos do §2º, subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Indicação n.° 231/2019

=fls.02=

A mesma Lei, quando trata da estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico, dispõe que se poderá levar em consideração fatores como as categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; a quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente e, ainda, a capacidade de pagamento dos consumidores.

E, quando trata dos subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda, esclarece que os mesmos poderão ser de três tipos, a saber: diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços; tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções ou internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

E não é diferente em Dracena, onde grande parte da população tem baixa renda e encontra dificuldade para o pagamento de uma fatura que inclua todos os custos decorrentes dos serviços de saneamento básico.

Contudo, é sabido que muitas empresas de saneamento têm cobrado uma tarifa comumente denominada “social”, atendendo à necessidade de se preservar a saúde pública e o meio ambiente, respeitando a capacidade de pagamento do consumidor, mormente o de menor renda.

Indicação n.° 231/2019

=fls.03=

Assim, a criação de programa de subsídios do serviço público de saneamento básico para fins de atendimento às famílias de baixa renda do Município de Dracena configura-se como de grande utilidade pública, motivo desta indicação.

SALA DAS SESSÕES "DR. JOÃO HOLMES LINS"
Dracena, 17 de junho de 2019.

Higor Tossato
= Vereador - PDT =